



LEI N.º 3.570, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

“Dispõe sobre expedição de ‘Alvará de Regularização’ e ‘Habite-se’ de prédios irregulares, preenchidas as condições que especifica, e dá outras providências.”

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 67ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2002, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itatiba autorizada a expedir “Alvará de Regularização” e “Habite-se” em favor de edifícios que hajam sido construídos, reformados e ampliados irregularmente, em caráter não provisório, e que estejam localizados em terreno com situação regular perante a Prefeitura, desde que preencham as condições mínimas de uso, habitabilidade, higiene, segurança e trabalho, a juízo da administração pública, ficando isentos do pagamento de multa.

§ 1º - Não são passíveis de regularização as construções que estejam em desacordo com as Leis Estaduais e Federais.

§ 2º - Quanto ao uso do imóvel, as construções a serem regularizadas deverão obedecer às normas da Lei de Zoneamento, nº 2.734/96, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Para obter o alvará a que se refere o artigo anterior, deverá o interessado requerer à Prefeitura, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o documento em apreço, juntando prova de estar seu edifício nas condições do artigo primeiro e, ainda, memorial descritivo em cinco vias, com descrição dos materiais empregados, planta completa (padrão Prefeitura e uma via do projeto arquitetônico para análise e verificação), declaração própria e de responsável técnico pelo levantamento afirmando as condições mínimas de uso, habitabilidade, higiene, segurança e trabalho, e demais elementos exigidos normalmente pela Prefeitura para projetos de construção.

Art. 3º - O responsável técnico pelo levantamento deverá ser profissional legalmente habilitado para essa função específica.



(Lei n.º 3.570/2002)

fls.02

Art. 4º - Uma vez recebida a documentação do interessado e julgada regular, inclusive a situação do terreno perante a Prefeitura, esta procederá, por intermédio de técnicos registrados no CREA, à necessária vistoria, arbitrada e paga previamente a taxa respectiva, na forma da legislação municipal em vigor.

Art. 5º - Só serão expedidos o "Alvará de Regularização" e o "Habite-se" se a Prefeitura julgar, independentemente da documentação apresentada pelo interessado, que o edifício faz jus aos benefícios desta Lei.

Art. 6º - Expedido o Alvará, o edifício se equipará, perante a Prefeitura, aos demais regularmente já lançados ou cadastrados.

Art. 7º - Não possuindo o interessado as mínimas condições econômicas para atender às exigências do artigo 2º, mediante requerimento devidamente justificado, acompanhado de manifestação favorável da Secretaria da Ação Social, poderá o Chefe do Executivo designar funcionário de seus quadros, devidamente habilitado, para elaborar e assinar documentos necessários, fornecendo-lhe, inclusive, planta devidamente assinada, sem nenhum ônus ou pagamento por parte do interessado, devendo apenas ser pagas as taxas normais.

Art. 8º - O prazo fixado no artigo 2º desta Lei poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 15 de outubro de 2002.

ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos